



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.766/2022

“Cria o Título “Empresa Amiga da Criança e do Idoso” para a Pessoa Jurídica, de “Amigo da Criança e do Idoso” para Pessoa Física e de “Contabilista Amigo da Criança e do Idoso”, para Escritórios de Contabilidade que contribuïrem ou incentivarem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Aquidauana”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o Título de “**Empresa Amiga da Criança e do Idoso**” para pessoas jurídicas, de “**Amigo da Criança e do Idoso**” para as pessoas físicas, que destinarem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de “**Contabilista Amigo da Criança e do Idoso**”, para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a destinação para os fundos municipais.

Parágrafo Único. O objetivo dos títulos instituídos no caput deste artigo é estimular doações aos referidos Fundos Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho e Lei Federal nº 12.213/2010 e Lei Federal nº 13.797/19.

Art. 2.º - Os Títulos referidos no caput serão concedidos a cada ano, às empresas ou pessoas físicas que contribuïrem com o valor mínimo anual, definido pelos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único - A critério dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Direito da Pessoa Idosa poderá ser concedido o Título de “Amigo da Criança” aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa consultar previamente se o candidato ao título responde civil ou penalmente por fatos que contrariem a proposta de certificação, submetendo a proposta ao Chefe do Executivo Municipal.

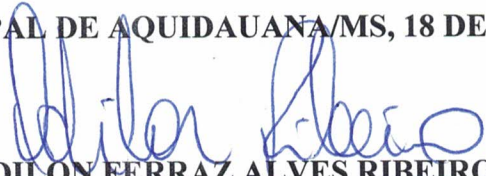
Art. 4.º - Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na semana em que se insere o dia 12 de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5.º - O portador dos referidos títulos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município